ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar a solução mais adequada para assegurar a disponibilidade de prestação de serviços médico-hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos, visando atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Parelhas/RN..

A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos, visando atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Parelhas/RN.

O credenciamento justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso da população aos procedimentos cirúrgicos eletivos, reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera dos pacientes, assegurando maior resolutividade e continuidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde.

A contratação compreenderá, conforme demanda, a realização dos seguintes procedimentos: colecistectomia; reconstrução ligamentar intra-articular – LCA; hernioplastia inguinal unilateral; histerectomia total; tratamento cirúrgico de cisto pilonidal; laqueadura tubária; bartolinectomia; tratamento de deiscência de ferida cirúrgica; e vasectomia, observadas as indicações clínicas, os encaminhamentos e os protocolos assistenciais aplicáveis a cada caso.

A necessidade decorre da existência de pacientes que aguardam procedimentos nas áreas de cirurgia geral, ortopedia, ginecologia e urologia, cujas condições clínicas demandam intervenção especializada. A ampliação da oferta busca evitar o prolongamento desnecessário do tempo de espera, a evolução de quadros clínicos, o agravamento de sintomas e eventuais complicações que possam resultar em atendimentos de urgência, internações ou procedimentos de maior complexidade.

A adoção do credenciamento possibilitará a contratação de prestadores que atendam aos requisitos técnicos, sanitários, profissionais e de habilitação estabelecidos pela Administração, permitindo que os serviços sejam executados de acordo com a demanda efetivamente apresentada e com os valores

previamente definidos no instrumento convocatório, sem garantia de quantitativo mínimo de procedimentos aos credenciados.

A medida encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, e 79, que disciplinam a contratação por inexigibilidade mediante credenciamento, desde que configurada uma das hipóteses legais e observados os respectivos requisitos. A regulamentação do procedimento deverá observar também as normas aplicáveis ao SUS e as regras estabelecidas no edital de chamamento público.

Dessa forma, o credenciamento mostra-se adequado para ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, assegurar acesso oportuno aos procedimentos cirúrgicos, reduzir a demanda reprimida e proporcionar maior eficiência e continuidade da assistência à saúde, preservando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A execução dos serviços ocorrerá mediante demanda e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de regulação e priorização clínica, bem como os quantitativos efetivamente necessários, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos procedimentos devidamente autorizados, executados e comprovados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá assegurar prestação de serviços médico-hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos, mediante profissionais regularmente habilitados para o exercício da medicina e, nas especialidades em que exigível, devidamente qualificados na respectiva área de atuação.

Os profissionais deverão possuir inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente, bem como atender aos requisitos de formação, especialização, residência médica ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE exigidos para cada especialidade.

A prestação deverá ocorrer nas dependências da unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com escalas previamente elaboradas e comunicadas pela Administração, observadas as necessidades assistenciais e a continuidade do atendimento.

Os profissionais deverão executar as atividades inerentes à respectiva especialidade, observando os protocolos assistenciais, normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis, bem como as diretrizes administrativas e operacionais da unidade de saúde.

A solução deverá possibilitar a substituição de profissional quando necessária, de modo a evitar descontinuidade da escala, cabendo ao contratado assegurar o efetivo cumprimento dos plantões assumidos.

3. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

A estimativa dos quantitativos foi estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde considerando as necessidades de cobertura dos serviços médico-hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos.

Foram estimados os seguintes quantitativos dos serviços médico-hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos:

Item	Especialidade	Quantidade estimada de plantões
01	COLECISTECTOMIA	500
02	LCA - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA ARTICULAR	200
03	HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL	500
04	HISTERECTOMIA TOTAL	200
05	CISTO PILONIDAL	100
06	LAQUEADURA TUBARIA	300
07	CIRURGIA DE BARTOLINECTOMIA	100
08	DEISCÊNCIA DE FERIDA CIRÚRGICA	100
09	VASECTOMIA	200

Os quantitativos possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da cobertura assistencial, devendo a execução ocorrer de acordo com a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e com as escalas formalmente estabelecidas.

A existência de quantitativo estimado não gera obrigação de contratação integral de todos os procedimentos cirúrgicos, sendo a remuneração vinculada aos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados, fiscalizados e atestados pela Administração.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Para atendimento da necessidade foram consideradas as principais alternativas disponíveis à Administração.

4.1. Execução integral com profissionais pertencentes ao quadro próprio

A primeira alternativa consiste na utilização exclusiva de médicos integrantes do quadro permanente ou temporário do Município.

Embora a existência de quadro próprio de profissionais de saúde constitua medida importante para a manutenção dos serviços públicos, a solução isoladamente considerada pode não ser suficiente para assegurar a cobertura integral das escalas, especialmente diante da diversidade de especialidades médicas necessárias, afastamentos, férias, licenças, vacâncias e dificuldades de provimento de determinadas especialidades.

Além disso, a necessidade de funcionamento ininterrupto da unidade exige capacidade de recomposição das escalas em períodos nos quais a disponibilidade do quadro próprio não seja suficiente.

4.2. Contratação mediante procedimento licitatório competitivo

Outra alternativa consiste na realização de procedimento competitivo para seleção de uma única empresa ou de número previamente determinado de prestadores responsáveis pela cobertura dos plantões.

A solução apresenta viabilidade jurídica em determinadas configurações, porém pode provocar concentração da prestação em número reduzido de fornecedores e maior dependência da capacidade operacional do contratado vencedor.

No caso concreto, em que se busca assegurar disponibilidade permanente de profissionais em diversas especialidades e ampliar o universo de prestadores aptos, a escolha exclusiva de um fornecedor

poderá reduzir a flexibilidade necessária para preenchimento das escalas e aumentar o risco de descontinuidade caso o contratado enfrente dificuldades na disponibilização dos profissionais.

4.3. Credenciamento de profissionais e/ou pessoas jurídicas

A terceira alternativa consiste na realização de procedimento de credenciamento, permitindo a habilitação dos interessados que atendam integralmente às condições técnicas, jurídicas e profissionais estabelecidas pela Administração.

Nesse modelo, poderá ser formado cadastro permanente de prestadores aptos, possibilitando contratações paralelas e não excludentes, sob condições previamente padronizadas, inclusive quanto ao valor dos serviços médicos cirúrgicos, requisitos profissionais, forma de execução e critérios de distribuição da demanda.

A solução permite ampliar o número de profissionais disponíveis, reduzir a dependência de um único prestador, facilitar a recomposição das escalas e proporcionar maior flexibilidade operacional à Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento também possibilita a permanência do procedimento aberto durante o período definido pela Administração, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições previstas no instrumento convocatório.

5. ANÁLISE COMPARATIVA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A utilização exclusiva do quadro próprio não se mostra suficiente, isoladamente, para assegurar cobertura adequada e permanente de todas as especialidades demandadas, especialmente diante da necessidade de funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar e das variações próprias das escalas médicas.

A contratação de um único prestador por procedimento competitivo, embora possível, apresenta maior risco de concentração e dependência operacional, especialmente diante da multiplicidade de especialidades e da quantidade de plantões previstos.

O credenciamento apresenta maior aderência à necessidade identificada, pois permite a formação de uma rede de prestadores habilitados, contratados sob condições uniformes e previamente estabelecidas, possibilitando à Administração distribuir as cirurgias de maneira objetiva e impessoal, segundo critérios definidos no edital.

A solução permite que todos os interessados que atendam às condições estabelecidas possam ser credenciados, reduzindo a lógica de competição excludente e ampliando a capacidade da Administração de assegurar preenchimento contínuo das escalas.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento, na modalidade de contratação paralela e não excludente, apresenta-se como solução tecnicamente adequada para atendimento da necessidade administrativa, sem prejuízo da necessária observância da regulamentação municipal aplicável e das demais exigências da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A contratação pretendida apresenta características compatíveis com o credenciamento, tendo em vista a conveniência de admitir simultaneamente múltiplos prestadores, sob condições padronizadas, sem que a contratação de determinado credenciado exclua a possibilidade de contratação dos demais.

A necessidade administrativa não consiste em selecionar necessariamente um único prestador, mas em formar uma rede suficiente de profissionais habilitados capaz de atender àos serviços médicos cirúrgicos estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O modelo possibilitará ampliar a oferta de profissionais, especialmente nas especialidades em que há maior dificuldade de preenchimento das escalas, reduzindo riscos decorrentes de afastamentos, indisponibilidades ou desistência de determinado prestador.

A distribuição das cirurgias deverá observar critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos no edital, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados e impedir escolhas discricionárias desprovidas de motivação.

A contratação dos credenciados será formalizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se a hipótese de inexigibilidade aplicável aos objetos contratados por credenciamento.

7. MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DAS CIRURGIAS:

Considerando a possibilidade de múltiplos credenciados para cada especialidade, o instrumento convocatório deverá estabelecer sistema objetivo para distribuição da demanda.

Recomenda-se que as cirurgias sejam distribuídos mediante, ordem objetiva ou outro mecanismo impessoal previamente definido, respeitada a disponibilidade dos credenciados e as necessidades da unidade hospitalar.

A Administração poderá elaborar periodicamente demandas das cirurgias, convocando os credenciados de acordo com o critério estabelecido e registrando formalmente as convocações, aceitações, recusas justificadas, substituições e cirurgias efetivamente realizados.

A mera condição de credenciado não assegurará quantitativo mínimo ou máximo de serviços médicos cirúrgicos, salvo quando expressamente definido pela Administração, nem conferirá direito subjetivo à contratação de toda a quantidade estimada.

8. NATUREZA CONTÍNUA DA NECESSIDADE

A necessidade que fundamenta a contratação possui caráter permanente e prolongado, uma vez que os serviços médicos integram a rotina assistencial da unidade e são indispensáveis à manutenção de seu funcionamento.

A contratação não se destina ao atendimento de evento isolado ou necessidade transitória específica, mas à manutenção regular dos serviços médicos cirúrgicos e da capacidade assistencial da Maternidade Dr. Graciliano Lordão.

Dessa forma, para fins de planejamento contratual, os serviços apresentam características de serviço contínuo, devendo a definição da vigência observar a Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade para a Administração e as regras estabelecidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os documentos que originaram este estudo apresentam o valor estimado para as cirurgias, com preços unitários idênticos aos praticados na **Portaria SAES/MS nº 2.324** tanto na Solicitação de Despesa quanto no Documento de Formalização da Demanda.

Assim, a estimativa do valor total da contratação será definida com base nos parâmetros da referida Portaria, observando-se o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e a regulamentação municipal aplicável.

Para a definição dos valores unitários dos plantões, o valor global estimado será calculado a partir dos quantitativos previstos para cada especialidade.

No modelo de credenciamento, os valores serão previamente fixados pela Administração, sem disputa de preços entre os participantes, devendo todos os interessados aderir às condições econômicas estabelecidas no edital.

10. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação deverá ser estruturada por especialidade médica, permitindo o credenciamento independente para cada item correspondente aos serviços demandados.

O parcelamento por especialidade mostra-se tecnicamente adequado, pois as atividades possuem requisitos profissionais próprios e podem ser executadas de maneira independente, ampliando a competitividade e a possibilidade de participação de profissionais ou empresas que disponham de capacidade para atender apenas determinadas áreas médicas.

Não se recomenda condicionar o credenciamento à capacidade de atendimento de todas as especialidades, pois tal exigência reduziria desnecessariamente o universo de potenciais prestadores e poderia dificultar o preenchimento das escalas.

11. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Os requisitos de habilitação deverão ser proporcionais à natureza do objeto e necessários à comprovação da aptidão do interessado para a prestação dos serviços.

Além da documentação jurídica, fiscal e trabalhista aplicável à natureza do credenciado, deverá ser comprovada a regular habilitação profissional dos médicos disponibilizados para execução dos serviços, bem como Registro de Qualificação de Especialista – RQE quando exigível pelas normas profissionais aplicáveis.

A regularidade profissional deverá ser mantida durante toda a execução dos serviços.

12. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços médicos cirúrgicos observará estritamente a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O controle de frequência, o registro das cirurgias realizadas, a obrigatoriedade de preenchimento dos prontuários, a exigência de disponibilidade integral durante toda a jornada e as demais rotinas operacionais deverão ser detalhados no Termo de Referência.

Não serão admitidas ausências injustificadas ou a substituição informal de profissionais sem a observância dos procedimentos estabelecidos pela Administração.

A substituição do médico escalado somente será permitida por profissional igualmente habilitado para a respectiva especialidade, mediante comunicação prévia e anuência da unidade competente, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Diminuir o tempo de aguardo para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, garantindo celeridade e cumprimento das metas de saúde pública do Município.

Assegurar a cobertura integral das escalas de plantão e dos mapas cirúrgicos, mitigando o risco de desabastecimento de profissionais ou de interrupção dos serviços essenciais.

Garantir que os procedimentos cirúrgicos sejam executados por profissionais devidamente qualificados e especialistas registrados (com RQE), elevando os índices de sucesso clínico e a segurança do paciente.

Disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde uma rede de prestadores (pessoas jurídicas) capaz de absorver as flutuações sazonais de demanda por especialidades.

A solução deverá também proporcionar maior flexibilidade administrativa para organização das escalas, sem afastar os deveres de planejamento, fiscalização, controle e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Previamente à abertura do procedimento de credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde deverá confirmar os quantitativos estimados de cirurgias e a efetiva necessidade de cada especialidade.

Também deverão ser definidos os critérios objetivos de distribuição das escalas entre os credenciados, os procedimentos de convocação, os prazos de resposta, as regras para substituição de profissionais e as consequências decorrentes de ausência ou descumprimento de compromisso previamente assumido.

A Administração deverá designar gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento das contratações, bem como estabelecer mecanismos de controle de frequência e comprovação da efetiva execução dos plantões.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação está relacionada às demais ações necessárias à manutenção da estrutura hospitalar e ao funcionamento da rede municipal de saúde, especialmente à disponibilidade de medicamentos, materiais médico-hospitalares, equipamentos, serviços de apoio diagnóstico, enfermagem e demais recursos necessários à assistência.

Não se identifica, entretanto, dependência que impeça a realização isolada do presente credenciamento, devendo a Administração assegurar que as demais condições estruturais necessárias ao exercício das atividades médicas estejam disponíveis durante a execução.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza predominantemente intelectual e assistencial dos serviços, não são identificados impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação.

Os profissionais deverão, contudo, observar as normas e protocolos da unidade quanto à segregação e descarte de resíduos de serviços de saúde, uso racional de insumos, materiais descartáveis e demais práticas aplicáveis às atividades assistenciais.

17. ANÁLISE DE RISCOS

Entre os principais riscos associados à contratação encontram-se a insuficiência de profissionais credenciados em determinada especialidade, o não comparecimento a cirurgias previamente assumidas, a dificuldade de preenchimento de escalas em períodos críticos, a prestação dos serviços por profissional sem qualificação compatível e falhas no controle da efetiva realização dos serviços médicos cirúrgicos.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se manter o credenciamento permanentemente aberto durante sua vigência, sempre que juridicamente permitido; admitir múltiplos prestadores; estabelecer critérios transparentes de distribuição das cirurgias; manter cadastro atualizado de profissionais; exigir comprovação prévia da habilitação profissional; instituir mecanismos seguros de controle de frequência; prever obrigação de comunicação antecipada da impossibilidade de comparecimento; e estabelecer sanções proporcionais para descumprimentos injustificados.

Deverá também ser previsto mecanismo de convocação de outro credenciado sempre que houver indisponibilidade do profissional originalmente escalado, preservando a continuidade do atendimento.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir das informações constantes do Documento de Formalização da Demanda e da Solicitação de Despesa, bem como da análise das soluções disponíveis, conclui-se pela existência de necessidade administrativa efetiva e permanente de disponibilização de profissionais médicos para composição das escalas para cirurgias da Maternidade Dr. Graciliano Lordão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

Entre as alternativas analisadas, o credenciamento apresenta características compatíveis com a necessidade da Administração, especialmente por permitir a contratação simultânea de múltiplos prestadores, sob condições previamente padronizadas, aumentando a disponibilidade de profissionais e reduzindo os riscos de descontinuidade das escalas.

A solução mostra-se tecnicamente viável, condicionada à adequada comprovação dos preços unitários idênticos aos praticados na **Portaria SAES/MS nº 2.324**, à definição prévia dos valores das cirurgias, ao estabelecimento de critérios objetivos para distribuição da demanda, à comprovação da habilitação profissional e à existência de disponibilidade orçamentária.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade do prosseguimento do processo destinado ao credenciamento para SERVIÇOS MÉDICOS CIRÚRGICOS, por especialidade, destinados ao atendimento das necessidades da Maternidade Dr. Graciliano Lordão e da Secretaria Municipal de Saúde de Parelhas/RN.

Parelhas/RN, 30 de setembro de 2026

_____

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS
Secretária Mul. Interina de Saúde